



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 59

(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 208, de 25 de janeiro de 2021)

~~Institui os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da UFABC e estabelece seu regulamento e funcionamento.~~

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:~~

- ~~✓ o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;~~
- ~~✓ a assistência estudantil como uma forma de minimizar as desigualdades sociais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência do aluno nesta instituição federal de ensino;~~
- ~~✓ a necessidade de oferecer ao aluno de graduação da universidade, condições mínimas para que ele possa adaptar-se à vida acadêmica com qualidade, combatendo a evasão escolar e entendendo que a assistência estudantil pode contribuir para estas ações; e~~
- ~~✓ as deliberações ocorridas em sua III sessão extraordinária, realizada em 17 de março de 2011;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação da Universidade Federal do ABC (UFABC), estabelecendo seu regulamento e funcionamento.~~

~~Art. 2º Os Programas de Apoio ao Estudante de Graduação serão concedidos nas seguintes modalidades:~~

- ~~I Bolsa Permanência (antiga Bolsa Auxílio Socioeconômica): este benefício consiste em subsídio financeiro ao aluno, destinado aos gastos relacionados às suas necessidades básicas, objetivando prover as condições mínimas necessárias para que possa adaptar-se e dedicar-se integralmente à sua formação acadêmica;~~
~~e~~
- ~~II Bolsa Moradia: consiste em subsídio financeiro, destinado aos alunos que necessitem morar fora de seu domicílio familiar, exclusivamente para fins educacionais.~~

~~Parágrafo único. O estudante, com comprovada necessidade, poderá ser contemplado com mais de uma modalidade de bolsa.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 59

~~Art. 3º Para inscrever-se no programa de benefícios, o aluno deverá:~~

- ~~I estar matriculado e cursando, no mínimo, 2 (duas) disciplinas por quadrimestre;~~
- ~~II preencher a ficha de inscrição disponível no site da UFABC ou retirá-la na Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (PROAP), anexando os documentos comprobatórios constantes desta Resolução; e~~
- ~~III fazer uma solicitação, por escrito, especificando os motivos e justificando a necessidade de obter a concessão dos benefícios.~~

~~§ 1º Somente serão aceitas as inscrições mediante a entrega do formulário preenchido, com a respectiva documentação comprobatória, conforme o disposto na presente Resolução.~~

~~§ 2º A inscrição do candidato implica em compromisso tácito de aceitar as condições estabelecidas nesta Resolução.~~

~~§ 3º O aluno poderá inscrever-se em mais de uma modalidade de bolsas.~~

~~Art. 4º São critérios para inscrição nos Programas de Bolsa Permanência e Bolsa Moradia:~~

- ~~I estar matriculado como aluno regular nos cursos de graduação da UFABC, excecutando os alunos que tenham sua matrícula totalmente trancada;~~
- ~~II comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio; e~~
- ~~III apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos neste normativo.~~

~~§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.~~

~~§ 2º A equipe técnica poderá, a qualquer momento, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.~~

~~§ 3º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a coerência entre dados informados e documentos apresentados, o aluno será excluído do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.~~

~~§ 4º A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do processo, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, pois segundo o Art. 299 do Código Penal (Decreto Lei nº 2848/1940) é crime: "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 59

~~falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".~~

~~Art. 5º~~ Além dos requisitos acima e, em caso de solicitação de Bolsa Moradia, considerar:

- ~~I~~ necessidade de residir fora de seu domicílio familiar;
- ~~II~~ apresentar comprovante do domicílio familiar em nome do responsável legal pelo aluno.

~~Parágrafo único.~~ Não havendo recursos suficientes para atender a todas as solicitações, serão priorizados os alunos que morem mais distantes da UFABC.

~~Art. 6º~~ O aluno deverá entregar cópia simples dos documentos abaixo:

- ~~I~~ RG próprio e dos demais moradores da residência, no caso de crianças menores de 14 anos de idade, certidão de nascimento;
- ~~II~~ CPF próprio e dos demais moradores da residência;
- ~~III~~ Carteira de Trabalho (folha de identificação, último registro e página seguinte em branco) própria e dos demais moradores da residência;
- ~~IV~~ todas as folhas da última declaração do Imposto de Renda e dos demais moradores da residência, se declarantes;
- ~~V~~ último demonstrativo de pagamento (holerite) e dos demais membros da família;
- ~~VI~~ declaração de Renda Informal disponível no site da UFABC ou último Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), caso o aluno ou algum membro da família exerça atividade autônoma ou informal;
- ~~VII~~ cópia do Contrato Social, alterações de contrato (quando houver) e DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), caso o aluno ou algum membro da família seja sócio-proprietário de empresa ou microempresa;
- ~~VIII~~ declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal, caso o aluno ou algum membro da família seja produtor rural. Se não for associado ao sindicato, fazer a declaração de próprio punho, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório.
- ~~IX~~ comprovante de residência do domicílio familiar;
- ~~X~~ contrato de locação e declaração que reside em república (identificar os moradores com RG e CPF), pensão ou similar. Caso o aluno não possua contrato de locação em seu nome, apresentar declaração do locador assinada e com firma reconhecida;



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 59

~~XI comprovantes de despesas médicas durante os últimos 3 (três) meses, acompanhado de laudo ou atestado médico com CID, quando houver problemas de saúde na família;~~

~~XII recibo de aluguel ou financiamento da casa própria do domicílio familiar; e~~

~~XIII cópia do contrato de abertura de conta corrente ou do cabeçalho do saldo ou extrato que identifique o aluno, número da agência e conta, bem como nome do banco;~~

~~Art. 7º São impedimentos para inscrição nos Programas de Bolsa Permanência e Bolsa Moradia:~~

~~I ser aluno que seja servidor federal lotado na UFABC, mesmo se atender aos demais requisitos desta Resolução;~~

~~II estar com a matrícula trancada, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 14; e~~

~~III possuir diploma de curso superior ou tecnológico.~~

~~Art. 8º O resultado do processo seletivo para a concessão de bolsas será divulgado exclusivamente no site da UFABC, ocasião em que o aluno será convocado para assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.~~

~~Parágrafo único. O não comparecimento do aluno no período pré estabelecido para a assinatura do Termo de Outorga configura sua desistência do(s) Programa(s) ao(s) qual(is) se inscreveu, sendo de responsabilidade exclusiva do aluno o acompanhamento do processo seletivo.~~

~~Art. 9º O aluno poderá interpor recurso, relativo ao resultado de inclusão e/ou renovação dos Programas de Apoio, de acordo com as formas e condições estabelecidas a seguir:~~

~~I o recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo candidato inscrito, através de requerimento próprio disponível no site da UFABC, acompanhado das justificativas, sob pena de não conhecimento do recurso;~~

~~II o requerimento deverá ser protocolado na PROAP, no prazo de até 5 (cinco) dias, a partir da data da publicação do resultado de inclusão e/ou renovação dos Programas de Apoio;~~

~~III não serão aceitos requerimentos via postal, fax ou correio eletrônico;~~

~~IV não serão recebidos recursos fora do prazo estabelecido; e~~

~~V não serão aceitos pedidos de revisão dos julgamentos de recursos.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 59

~~Art. 10. Cumprir aos estudantes beneficiários do Programa de Apoio:~~

- ~~I não repassar o benefício a outro estudante;~~
- ~~II não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência a outros estudantes, sob pena de cancelamento do benefício;~~
- ~~III apresentar rendimento acadêmico em evolução a partir do momento da concessão do(s) benefício(s);~~
- ~~IV em caso de desistência, solicitar à PROAP, por escrito, o cancelamento do benefício;~~
- ~~V comunicar a PROAP qualquer alteração de sua situação econômica familiar, sob pena de cancelamento do(s) benefício(s);~~
- ~~VI comunicar a PROAP quaisquer alterações de telefones e endereços eletrônicos, sob risco de prejuízo ao aluno; e~~
- ~~VII sempre que solicitado, o aluno beneficiário deverá participar de projetos relacionados ao apoio aos ingressantes.~~

~~Art. 11. Os benefícios serão concedidos mensalmente até o mês de dezembro, podendo ser renovados de acordo com os critérios estabelecidos na presente Resolução.~~

~~Parágrafo único. A concessão dos benefícios dependerá de disponibilidade orçamentária.~~

~~Art. 12. O aluno poderá solicitar, anualmente, a renovação de seu benefício, de acordo com o calendário da PROAP, devendo apresentar a ficha de renovação disponível no site da UFABC e demais documentos, conforme o disposto no Art. 6º desta Resolução, uma vez que as bolsas não são renovadas automaticamente.~~

~~§ 1º As solicitações de renovação somente serão aceitas caso estejam acompanhadas dos documentos exigidos.~~

~~§ 2º A solicitação de renovação não garante o seu deferimento, pois dependerá de nova análise socioeconômica e de disponibilidade para o novo período orçamentário.~~

~~§ 3º A ausência do aluno no período pré estabelecido para a renovação implica no seu desligamento do programa ao qual estiver inserido, configurando automaticamente sua desistência.~~

~~§ 4º Os alunos, cujas solicitações forem deferidas, terão o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no site da UFABC, para comparecer à PROAP a fim de assinar o Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 59

~~Art. 13. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado quando:~~

- ~~I o aluno trancar a matrícula, salvo se o trancamento for motivado por problema de saúde;~~
- ~~II for aberto o processo de jubilação de que trata a Resolução ConsEP nº 44, de 10 de dezembro de 2009;~~
- ~~III o aluno perder os prazos estabelecidos pelas convocações; e~~
- ~~IV mediante a constatação de irregularidades ou inadequação das informações prestadas.~~

~~§ 1º O aluno que necessitar trancar a matrícula, por motivo de saúde, poderá ter o benefício suspenso durante o período do seu afastamento, que deverá ser devidamente comprovado com atestado e/ou laudo médico, contendo o período necessário para licença saúde.~~

~~§ 2º Ao efetivar sua matrícula para o novo quadrimestre, o aluno poderá voltar a receber o benefício no mês subsequente.~~

~~Art. 14. Não configurará a suspensão ou cancelamento do benefício:~~

- ~~I a licença maternidade, devendo a aluna apresentar à PROAP a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação; e~~
- ~~II a licença saúde aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.~~

~~Parágrafo único. A solicitação do aluno deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.~~

~~Art. 15. A concessão dos benefícios dependerá da disponibilidade orçamentária da UFABC, sendo priorizados os casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~Art. 16. A PROAP, ouvidas as divisões da Pró Reitoria de Graduação, poderá classificar os candidatos aos Programas de Bolsa, considerando, além da renda familiar, o aproveitamento do aluno.~~



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni Nº 59

~~Art. 17.~~ O pagamento da Bolsa Permanência e/ou Bolsa Moradia será mensal, mediante depósito bancário em conta corrente individual do aluno, realizado no 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo referente ao benefício do mês anterior.

~~§ 1º~~ O primeiro pagamento será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

~~§ 2º~~ No caso do pagamento do benefício ser cancelado por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio bolsista, sendo que não haverá pagamento posterior referente ao mês cancelado.

~~§ 3º~~ O ingresso do aluno por meio de nova matrícula implica no cancelamento automático do benefício concedido, uma vez que a manutenção desse está vinculada à matrícula; porém, nesse caso, o aluno terá o direito de realizar nova solicitação.

~~Art. 18.~~ Os alunos emancipados e/ou que se declaram independentes financeiramente, não estão dispensados de apresentar a documentação de sua família.

~~Art. 19.~~ Os casos omissos serão resolvidos pela PROAP.

~~Art. 20.~~ Esta Resolução revoga as disposições anteriores.

~~Art. 21.~~ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Santo André, 21 de março de 2011.

HELIO WALDMAN
Presidente